



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

Orlândia, 17 de Outubro de 2023

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 120/2023 – AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) ACADEMIAS AO AR LIVRE A SEREM IMPLANTADAS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

**IMPUGNANTE:** CARLOS PEDRO ALVES MONTEIRO, CPF nº 4222.002.218-00.

O pregoão em epígrafe é regido pela lei 8.666/93, portanto o art 164 da lei 14.133/21 usado como embasamento pelo impugnante não se faz pertinente.

Quanto ao mérito, vamos a análise.

Aduz a impugnante, em síntese, que a Prefeitura Municipal deveria solicitar diversos laudos técnicos para garantir a qualificação técnica da licitante vencedora, sendo estes o único meio apto a comprovar que o produto ofertado atende as exigências impostas no edital e assegurar a qualidade dos itens a serem fornecidos.

No entanto, entendemos que tais exigências, ainda que solicitadas somente ao vencedor, devem estar amparadas em normas ou dispositivos legais, o que parece-nos não ser o caso, tendo em vista que a própria impugnante não menciona nenhuma legislação específica quanto exigência de qualquer laudo.

Ademais asseguramos que o objeto licitado é de simples execução, portanto não sendo necessário a apresentação desta documentação.

Ante o exposto o parecer é pelo **IMPROVIMENTO** da impugnação ofertada, no sentido manter o Edital com o entendimento firmado pela Secretaria de Esporte.

Sem mais para o momento.

---

Secretaria Municipal de Esportes  
Prefeitura Municipal de Orândia